



*Lei alterada pelas leis municipais nº 3482/2015,  
3396/2014, 3106/2012, 3086/2011, 3025/2010  
3000/2010 e 2886/2008.*

## LEI Nº 2.810/2007

Institui o Regulamento do Magistério da Estância Turística de Salto/SP e seu Plano de Carreira, Cargos e Salários, bem como dá outras providências.

**JOSÉ GERALDO GARCIA**, Prefeito Municipal da Estância Turística de Salto/SP, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

### TÍTULO I DO MAGISTÉRIO

**Art. 1.** Fica instituído o Regulamento do Magistério e o Plano de Carreira, Cargos e Salários para os servidores integrantes do Quadro do Magistério e do Quadro da Educação da Prefeitura da Estância Turística de Salto.

**Parágrafo único.** O magistério municipal será regido pelas normas da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

**Art. 2.** Integram o Quadro do Magistério municipal os servidores com formação específica na área da Educação, que exercem atividades de docência e os que oferecem apoio técnico pedagógico a essas atividades, aos quais cabe ministrar, planejar, supervisionar, orientar e administrar a educação infantil, o ensino fundamental e a educação de jovens e adultos na Prefeitura da Estância Turística de Salto.

**Art. 3.** Integram o Quadro da Educação do Município, além dos integrantes do Quadro do Magistério, os servidores cuja formação e atividade profissional são voltadas para o apoio técnico administrativo ou operacional das atividades do magistério e da rede de unidades educacionais da Prefeitura da Estância Turística de Salto.

### TÍTULO II DOS PRINCÍPIOS NORTEADORES

**Art. 4.** Constituem princípios norteadores da elaboração do Regulamento do Magistério da Prefeitura da Estância Turística de Salto e conseqüentemente de seu Plano de Carreira, Cargos e Salários:

- I - o aprimoramento da qualidade do ensino oferecido pela Rede Municipal de Educação da Prefeitura da Estância Turística de Salto;
- II - o respeito aos princípios da inclusão social e educacional;
- III - a formação permanente dos profissionais vinculados às atividades de educação e ensino da Prefeitura da Estância Turística de Salto;
- IV - a valorização do Quadro do Magistério e do Quadro da Educação;
- V - o compartilhamento da gestão do processo educacional gerado pela Rede Municipal de Educação, com seus diferentes atores;



**SALTO**

Terra de que posso me orgulhar

“Doe órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas.”

Rua 9 de Julho nº 1053 • Vila Nova

Salto • SP • CEP 13322-000

Tel./Fax.: (11) 4602.8500

pmsgab@uol.com.br



VI - a ampliação da oferta da educação básica pelo Município.

### TÍTULO III DOS CONCEITOS BÁSICOS

**Art. 5.** Para os efeitos desta Lei, considera-se:

**I - Quadro do Magistério:** conjunto de empregos docentes de provimento efetivo e funções em comissão de apoio técnico pedagógico, lotados e privativos da Secretaria Municipal da Educação, identificados pela denominação e pela referência de vencimentos na conformidade do Anexo I desta Lei e observadas as diretrizes da legislação vigente;

**II - Carreira do Magistério:** conjunto de empregos de provimento efetivo, caracterizados pelo exercício de atividades do magistério - regência de classe, coordenação e orientação pedagógica, direção e supervisão escolar, assistência e assessoramento no campo educacional - conforme o preconizado no art. 13 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional de nº 9.394/96, em todos os níveis e modalidades de ensino constantes do art. 2 desta Lei;

**III - Emprego do Magistério:** conjunto de atribuições e responsabilidades caracterizadas como atividades de magistério - docência, acompanhamento supervisão, orientação e planejamento pedagógico, conferidas ao profissional do magistério, devidamente habilitado e investido em emprego público, após concurso público;

**IV - Emprego em Comissão do Magistério:** conjunto de atribuições e responsabilidades vinculadas às áreas de Coordenação Pedagógica e Administração Escolar, conferidas por nomeação, exclusivamente a ocupantes de emprego do magistério, quando em efetivo exercício docente na rede municipal, para o exercício de atividades de direção, assistência e coordenação da rede educacional do Município;

**V - Quadro da Educação:** conjunto de empregos, efetivos e em comissão, do Quadro do Magistério e demais empregos cujas atribuições são vinculadas às atividades docentes e a estes conferem apoios técnicos, administrativos ou operacionais, integrando o conjunto de empregos lotados privativamente na Secretaria Municipal de Educação do Município;

**VI - Classe:** conjunto de empregos de mesma natureza e igual denominação;

**VII - Progressão Funcional:** a passagem do servidor de um grau para outro imediatamente superior da classe a que pertence, dentro da respectiva referência;

**VIII - Lotação:** vinculação administrativa e funcional de emprego ou função, cujas atribuições e quantitativos são necessários e suficientes para desempenhar as competências de uma estrutura administrativa. A Secretaria da Educação é órgão de lotação composto por um conjunto de unidades administrativas, que são as unidades educacionais;

**IX - Remoção:** mecanismo por meio do qual se processa a movimentação dos servidores e seus respectivos empregos, dentro de um mesmo órgão de lotação;

**X - Salário:** retribuição pecuniária, fixada em Lei, devida mensalmente ao servidor público pelo efetivo exercício das funções e correspondente jornada de trabalho inerente ao emprego que ocupa;



**SALTO**

Terra de que posso me orgulhar

“Doe órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas.”

Rua 9 de Julho nº 1053 • Vila Nova

Salto • SP • CEP 13322-000

Tel./Fax.: (11) 4602.8500

pmsgab@uol.com.br





**XI - Remuneração:** a soma do salário com as vantagens pessoais a que o servidor tem direito;

**XII - Referência:** o símbolo indicativo do nível de salário do emprego na escala básica dos vencimentos;

**XIII - Categoria:** letra indicativa do valor progressivo da referência vinculada à titulação ou formação acadêmica do docente;

**XIV - Padrão de Salários:** padrão que identifica a remuneração do servidor e que é constituído pela referência e categoria constantes da escala de salários.

#### TÍTULO IV DA ESTRUTURA DO QUADRO

**Art. 6.** O Quadro da Educação é constituído pelos seguintes quadros de empregos efetivos e em comissão do Magistério:

I – Quadro do Magistério, composto por:

a) 5 (cinco) classes de Empregos Docentes:

1. Professor de Educação Básica 1;
2. Professor de Educação Básica 2;
3. Professor eventual de Educação Básica 1;
4. Professor eventual de Educação Básica 2;
5. Supervisor de Educação.

b) 3 (três) níveis de Empregos em Comissão do Magistério:

1. Assistente de Direção;
2. Coordenador Pedagógico;
3. Diretor de Escola.

II – Quadro de Apoio Docente, composto por 4 (quatro) classes de empregos isolados:

1. Assistente de Apoio à Educação Inclusiva;
2. Monitor de Informática;
3. Assistente de Informática Educacional;
4. Auxiliar de Desenvolvimento Infantil

III – Quadro de Apoio Administrativo, composto por 2 (duas) classes de empregos isolados:

1. Secretário de Escola I;
2. Inspetor de Alunos I.

**Art. 7.** O Quadro da Educação, privativo da Secretaria Municipal da Educação, compreende o conjunto de empregos de provimento efetivo e em comissão, quantificados e identificados pela denominação, símbolo, referência de vencimento, forma e requisitos básicos para provimento, conforme o constante nas Tabelas 1, 2, 3 e 4 do Anexo II, assim distribuídas:

I - Tabela 1 – Quadro do Magistério – Empregos Docentes e de Supervisão;

II - Tabela 2 – Quadro de Apoio Técnico Pedagógico – Empregos em Comissão;

III - Tabela 3 – Quadro de Apoio Docente;

IV - Tabela 4 – Quadro de Apoio Administrativo.

**Art. 8.** Os atuais empregos da Secretaria da Educação e os do Quadro Geral de Pessoal da Prefeitura, constantes da coluna "SITUAÇÃO ATUAL" do Anexo III desta



Lei, ficam com as denominações, referências de vencimentos e formas de provimento, estabelecidas na "SITUAÇÃO NOVA", observadas as seguintes denominações:

I – **CRIADOS**: empregos ou funções que constam na "SITUAÇÃO NOVA" e não têm correspondência na "SITUAÇÃO ATUAL";

II – **EXTINTOS**: empregos que figuram apenas na "SITUAÇÃO ATUAL";

III – **MANTIDOS**: empregos mantidos com as transformações ocorridas, mas constando nas duas situações.

## TÍTULO V DO CAMPO DE ATUAÇÃO

**Art. 9.** O campo de atuação dos integrantes das classes do Quadro do Magistério é o seguinte:

**I – Professor de Educação Básica 1:**

- a) na educação infantil;
- b) nos ciclos iniciais do ensino fundamental;
- c) na educação especial;
- d) nos termos iniciais da educação de jovens e adultos.

**II – Professor de Educação Básica 2:**

- a) em disciplinas específicas dos ciclos finais do ensino fundamental;
- b) em disciplinas específicas dos ciclos iniciais do ensino fundamental e da educação especial;
- c) na educação de jovens e adultos.

**III – Professor Eventual de Educação Básica 1:**

- a) na educação infantil e no ensino fundamental até o 2º ciclo.

**IV – Professor Eventual de Educação Básica 2:**

- a) em disciplinas específicas dos ciclos finais do ensino fundamental;
- b) em disciplinas específicas dos ciclos iniciais do ensino fundamental e da educação especial;
- c) na educação de jovens e adultos.

**V – Supervisor de Educação:**

- a) atua junto às unidades de educação infantil, públicas e privadas, implantadas no município, bem como junto às unidades educacionais de ensino fundamental da rede municipal de educação.

**Art. 10.** O campo de atuação dos integrantes do Quadro de Apoio Docente é o seguinte:

**I – Assistente de Apoio à Educação Inclusiva:**

- a) no apoio técnico à atividade docente e de coordenação pedagógica;
- b) nas questões referentes aos portadores de necessidades especiais, bem como no apoio e atendimento direto aos portadores de necessidades especiais nas áreas de deficiências múltiplas, auditiva, visual, mental ou motora.

**II – Monitor de Informática:**

- a) no apoio técnico a atividade docente;
- b) na monitoria de projetos envolvendo alunos;





- c) na condução das atividades de laboratórios ou salas de informática, em qualquer nível ou modalidade de ensino.

**III – Assistente de Informática Educacional:**

- a) no desenvolvimento de programas e projetos na área da informática educacional;  
b) na capacitação de professores;  
c) na supervisão dos projetos da área, implantados nas unidades educacionais e na supervisão dos laboratórios de informática da rede municipal de educação.

**IV – Auxiliar de Desenvolvimento Infantil:**

- a) apoio às atividades de recreação das crianças da primeira infância até o final do 2º ciclo do ensino fundamental;  
b) acompanhamento e cuidados básicos com higiene e alimentação das crianças da primeira infância até o final do 2º ciclo do ensino fundamental.

**Art. 11.** O campo de atuação dos integrantes do Quadro de Apoio Administrativo é o seguinte:

**I – Secretário de Escola I:**

- a) atua nas unidades educacionais compostas por classes de ensino fundamental de qualquer ciclo;  
b) responde solidariamente com o diretor da unidade educacional, pelo acompanhamento e controle da vida escolar dos educandos.

**II – Inspetor de Alunos I:**

- a) atua em qualquer unidade educacional, com classes de educação infantil, ensino fundamental ou EJA, especialmente no suporte das atividades dos educandos.

**Art. 12.** Os integrantes do Quadro de Apoio Técnico Pedagógico, composto por empregos em comissão do magistério, atuam em qualquer unidade educacional, nos diferentes níveis e modalidades de ensino mantido pelo município, coordenando, dirigindo, supervisionando e orientando de acordo com seu campo de atuação:

**I – Assistente de Diretor:**

- a) atua em toda unidade educacional com um mínimo de 18 (dezoito) classes, distribuídas em no mínimo 2 (dois) períodos de funcionamento;  
b) atua em unidade educacional com unidade vinculada que atenda crianças de zero a três anos de idade.

**II – Coordenador Pedagógico:**

- a) atua em unidades educacionais da rede com um mínimo de 12 (doze) classes diretas ou de unidades vinculadas.

**III – Diretor de Escola:**

- a) atua em toda unidade educacional que agregue classes diretas e/ou classes vinculadas de qualquer modalidade de ensino.

**TÍTULO VI  
DA ORGANIZAÇÃO DO QUADRO**



## CAPÍTULO I Do Provimento e do Ingresso

**Art. 13.** O Quadro da Educação compreende:

**I – Empregos de provimento efetivo:**

a) que comportam substituição, nos termos do **Capítulo VII do Título VI:**

1. Professor de Educação Básica 1;
2. Professor de Educação Básica 2;
3. Supervisor de Educação.

**II – Empregos de provimento efetivo que não comportam substituição:**

1. Professor eventual de Educação Básica 1;
2. Professor eventual de Educação Básica 2;
3. Assistente de Apoio à Educação Inclusiva;
4. Monitor de Informática;
5. Assistente de Informática Educacional;
6. Auxiliar de Desenvolvimento Infantil;
7. Secretário de Escola I;
8. Inspetor de alunos I.

**Art. 14.** O provimento dos empregos das classes docentes do Quadro do Magistério será feito mediante concurso público de provas e títulos, preenchidos os requisitos estabelecidos nesta Lei e constantes da **Tabela 1 do Anexo II**, sendo requisitos básicos para provimento dos empregos:

**I – Professor de Educação Básica 1:**

a) formação para o magistério em nível de ensino médio ou formação em curso normal superior ou em pedagogia;

**II – Professor de Educação Básica 2:**

a) licenciatura plena na área curricular exigida.

**III – Professor Eventual de Educação Básica 1:**

a) formação para o magistério em nível de ensino médio ou formação em curso normal superior ou em pedagogia;

**IV – Professor Eventual de Educação Básica 2:**

a) licenciatura plena na área curricular exigida.

**V – Supervisor de Educação:**

a) formação em pedagogia ou gestão, com habilitação em supervisão escolar, contando com o mínimo de 10 (dez) anos de efetiva regência de aula / classe na educação básica das redes pública ou privada ou 5 (cinco) anos de efetivo exercício na direção de escola de educação básica, em qualquer sistema de ensino.

**Art. 15.** O provimento dos empregos do Quadro de Apoio Docente e do Quadro de Apoio Administrativo, integrantes do Quadro da Educação, será feito mediante concurso público de provas preenchidos os requisitos estabelecidos nesta Lei e constantes das **Tabelas 3 e 4 do Anexo II**, sendo exigências básicas para provimento dos empregos:

**I – Assistente de Apoio à Educação Inclusiva:**



- a) formação específica de nível superior em psicopedagogia ou pedagogia com especialização em atendimento às deficiências: auditiva, visual, motora, mental e múltipla.

**II – Monitor de Informática:**

- a) formação de nível médio completo e habilitação na área de micro informática em curso com o mínimo de 250 horas.

**III – Secretário de Escola I:**

- a) formação de nível médio completo, redação própria e conhecimentos de legislação educacional e escolar.

**IV – Inspetor de Alunos I:**

- a) formação de nível médio completo e habilidades de comunicação.

**V – Assistente de Informática Educacional:**

- a) formação específica de nível superior em informática, com especialização voltada para a educação.

**VI – Auxiliar de Desenvolvimento Infantil:**

- a) formação de nível médio completo, preferencialmente Magistério.

**Art. 16.** O provimento dos empregos em comissão do Quadro da Educação, é exclusivo dos ocupantes de empregos de Professor de Educação Básica 1 e Professor de Educação Básica 2, constantes da **Tabela 2 do Anexo II.**

**Parágrafo único.** O provimento dos empregos públicos referidos no “caput” deste artigo dar-se-á por nomeação do Prefeito, conforme indicação do Secretário da Educação, com base nos requisitos e obedecendo aos procedimentos a seguir descritos, respeitando-se regulamentação complementar da Secretaria:

**I – Assistente de Diretor:**

- a) São requisitos para concorrer à designação: ser integrante do Quadro do Magistério Municipal, habilitado em pedagogia, contando, preferencialmente, com o mínimo de 5 (cinco) anos de efetiva regência de aula / classe na rede municipal de educação de salto ou 5 (cinco) anos de atuação em qualquer função do magistério no setor público ou privado. Quando a função se referir à assistência de direção de educação infantil de zero a três anos, o tempo de regência deverá ser específico na área de educação infantil.
- b) São procedimentos para a indicação: o candidato apresentará projeto de trabalho, a ser avaliado pelos professores e posteriormente pelo Conselho de Escola, que deverá encaminhar ao Secretário da Educação uma lista com até três candidatos para ser submetida ao Prefeito.

**II – Coordenador Pedagógico:**

- a) São requisitos para concorrer à designação: ser integrante do Quadro do Magistério Municipal, habilitado em pedagogia, contando, preferencialmente, com o mínimo de 5 (cinco) anos de efetiva regência de aula / classe na rede municipal de educação de Salto ou 5 (cinco) anos de atuação em qualquer função do magistério no setor público ou privado.
- b) São procedimentos para a indicação: o candidato apresentará projeto de trabalho, a ser avaliado pelos professores e posteriormente pelo Conselho de Escola, que deverá encaminhar ao Secretário da Educação uma lista com até três candidatos para ser submetida ao Prefeito.





**III – Diretor de Escola:**

- a) São requisitos para concorrer à designação: ser integrante do Quadro do Magistério Municipal, habilitado em pedagogia com administração escolar, contando, preferencialmente, com o mínimo de 7 (sete) anos de efetiva regência de aula / classe na rede municipal de educação de Salto.
- b) São procedimentos para a indicação: o candidato apresenta projeto de trabalho, a ser avaliado pelos professores e posteriormente pelo Conselho de Escola, que deverá encaminhar ao Secretário da Educação uma lista com até três candidatos para ser submetida ao Prefeito.

**Art. 17.** O exercício de todos os empregos em comissão do magistério será avaliado anualmente, devendo ser submetido à ratificação pelo Conselho de Escola, tendo como limite máximo para novas concorrências internas o período de 5 (cinco) anos.

**Art. 18.** Os concursos públicos de que tratam os art. 14 e 15 desta Lei serão realizados sob as responsabilidades das Secretarias da Educação e Administração, e reger-se-ão por normas especiais contidas em editais com publicação oficial.

**Parágrafo único.** A validade dos concursos públicos será de dois anos, a contar da data de sua homologação, podendo ser prorrogado uma vez por igual período.

**Art. 19.** Os docentes e os demais profissionais de emprego efetivo serão submetidos a estágio probatório, conforme o que determina a LOM, tendo seu exercício profissional avaliado para aquisição da estabilidade.

**CAPÍTULO II  
Do Exercício**

**Art. 20.** Exercício é o desempenho das atribuições e responsabilidades do emprego, na unidade administrativa em que o emprego está lotado.

**Parágrafo único.** Nenhum servidor poderá ter exercício em unidade diferente daquela em que for lotado, salvo nos casos previstos neste Regulamento.

**Art. 21.** A apuração do tempo de serviço dos profissionais do Quadro do Magistério será feita em dias para todos os efeitos legais.

**Art. 22.** O não comparecimento ao serviço, sem prejuízo de salário, dar-se-á nos casos previstos pelo art. 473 da CLT.

**§1º.** A critério da Secretaria Municipal da Educação, o ocupante de emprego do Quadro do Magistério poderá ter abonadas até 6 (seis) faltas dias interpoladas, por ano letivo, desde que devidamente justificadas, vedada sua acumulação.

**§2º.** A justificativa deverá ser apresentada ao superior imediato, um dia útil após o retorno, por escrito e acompanhada de atestado comprobatório do alegado.

**§3º.** Com exceção dos casos de saúde, fica a critério do superior imediato a aceitação da justificativa da falta que gerará o abono.

**§4º -** Entende-se por falta dia o período compreendido pelo total de horas aula do dia de trabalho em que houve ausência. As faltas aulas (isoladas) serão totalizadas no mês e descontadas do valor percebido pela hora de trabalho referente ao padrão de salário do professor.



**CAPÍTULO III**  
**Da Jornada de Trabalho**

**SEÇÃO I**  
**Da jornada docente**

**Art. 23.** A jornada de trabalho docente é constituída por:

I – tempo destinado às atividades de regência de aulas, cuja unidade é a hora de sessenta minutos – representada pelo sinal “H. A”;

II – tempo destinado ao trabalho coletivo de planejamento e avaliação, aos projetos especiais com alunos e comunidade - desde que vinculado ao projeto político pedagógico, ao processo de formação permanente na unidade de exercício ou em local designado, cuja unidade é a hora de sessenta minutos – representado pelo sinal “H. Col”;

III - de tempo destinado ao trabalho individual de planejamento e avaliação das atividades de regência de aulas, realizado em local de livre escolha pelo docente, cuja unidade é a hora de sessenta minutos – representada pelo sinal “H. At”;

**Parágrafo único** – a fixação do tempo de duração da hora aula se dará através de regulamentação da SEME, consideradas as especificidades de modalidade, nível de ensino, número de turnos e projeto político pedagógico, respeitando o previsto no **Título VIII** desta Lei.

**Art. 24.** A jornada de trabalho docente obedecerá ao que determina a Consolidação das Leis do Trabalho, à qual se submetem os servidores públicos da Prefeitura da Estância Turística de Salto.

**Art. 25.** Os integrantes do Quadro do Magistério ficam sujeitos às seguintes jornadas, conforme **Tabela 1 do Anexo IV**:

**I – JORNADA EI – Educação Infantil:**

- a) opção para Professor de Educação Básica 1 quando em atividade na educação infantil;
- b) jornada que totaliza 120 horas mensais, das quais:
  1. 20 horas semanais são dedicadas à regência de classe em turnos de 4 horas de aula por dia;
  2. 10 horas mensais são dedicadas a trabalho coletivo e projeto político pedagógico;
  3. 10 horas mensais são de trabalho individual.

**II – JORNADA EF – Ensino Fundamental:**

- a) opção para Professor de Educação Básica 1 quando em atividade nos primeiros ciclos do ensino fundamental ou da EJA – educação de jovens e adultos;
- b) jornada que totaliza 155 horas mensais, das quais:
  1. 25 horas semanais são dedicadas à regência de aulas em turnos de 5 horas de aula por dia;
  2. 15 horas mensais são dedicadas a trabalho coletivo e projeto político pedagógico.
  3. 15 horas mensais são de trabalho individual.



**III – JORNADA PARCIAL:**

- a) jornada do Professor de Educação Básica 2;
- b) jornada que totaliza 100 horas mensais, das quais:
  - 1. 18 horas semanais são dedicadas à regência de aulas;
  - 2. 5 horas mensais são dedicadas a trabalho coletivo e projeto político pedagógico;
  - 3. 5 horas mensais são de trabalho individual.

**IV – JORNADA COMPLETA:**

- a) jornada de opção do Professor de Educação Básica 2;
- b) jornada que totaliza 150 horas mensais, das quais:
  - 1. 24 horas semanais são dedicadas à regência de aulas;
  - 2. 15 horas mensais são dedicadas a trabalho coletivo e projeto político pedagógico;
  - 3. 15 horas mensais são de trabalho individual.

**V – JORNADA EVENTUAL:**

- a) jornada básica do Professor Eventual que totaliza, no mínimo, 25 horas mensais ou 5 horas semanais distribuídas em uma hora diária de trabalho obrigatório na unidade escolar, preferencialmente em atividade com alunos, mesmo quando não houver classe para substituição;
- b) quando houver classe para substituição, o professor eventual cumprirá a jornada diária correspondente àquele nível de ensino.
- c) caso a substituição ocorra pelo período de 4 semanas, o professor eventual deverá cumprir integralmente a jornada da modalidade da classe, inclusive se integrando ao trabalho coletivo e sendo remunerado pela jornada assumida.

**Parágrafo único.** O Descanso Semanal Remunerado (DSR) é proporcional a cada jornada efetivamente realizada e será acrescido às jornadas descritas acima.

**Art. 26.** Os Professores III, remanescentes no Quadro Geral de Pessoal da Prefeitura, que não possuem habilitação específica na área do magistério e que exercem as atividades de educação profissional na rede de unidades educacionais da Secretaria de Educação, cumprirão a JORNADA PARCIAL do Professor de Educação Básica 2, isto é, jornada semanal de 18 horas de regência, 5 horas mensais de trabalho coletivo e 5 horas mensais de trabalho individual.

**Art. 27.** Respeitados os requisitos do acúmulo de cargos previsto pela Constituição Federal, os integrantes das classes de docentes titulares e os integrantes dos cargos de Professor Eventual e Professor III (de Educação Profissional) poderão cumprir jornada suplementar, conforme o disposto no art. 25 desta Lei, sendo essa remuneração feita com base na hora-aula acrescida do DSR correspondente.

**§1º.** Entende-se por aula suplementar a hora-aula prestada pelo docente, além daquelas fixadas para a jornada de trabalho a que estiver sujeito pela titularidade de uma classe ou um bloco de aulas.

**§2º.** As aulas suplementares são preferencialmente atribuídas aos Professores Eventuais, quando o período de substituição for de até 30 (trinta) dias. Acima deste período as substituições são regulamentadas pela portaria de atribuição de aulas da Secretaria Municipal da Educação.



**SALTO**

Terra de que posso me orgulhar

“Doe órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas.”

Rua 9 de Julho nº 1053 • Vila Nova

Salto • SP • CEP 13322-000

Tel./Fax.: (11) 4602.8500

pmsgab@uol.com.br





§3º. As aulas suplementares podem ser atribuídas aos professores titulares por opção no momento do processo de atribuição de aulas ou por opção ao longo do período letivo.

## SEÇÃO II

### Da jornada do quadro de apoio docente e do quadro de apoio administrativo

**Art. 28.** A jornada dos integrantes dos empregos de Assistente de Apoio à Educação Inclusiva, Assistente de Informática Educacional e Monitor de Informática será de 25 horas semanais em regime mensalista, Auxiliar de Desenvolvimento Infantil será de 30 horas semanais no mesmo regime, conforme **Tabela 3 do Anexo IV** e a jornada dos integrantes do Quadro de Apoio Administrativo será a da **Tabela 4 do Anexo IV**.

§1º. Essa jornada poderá ser cumprida numa mesma unidade educacional ou em mais de uma unidade, em função dos respectivos projetos políticos pedagógicos e quadro de atendimento aos portadores de necessidades especiais.

§2º. O Assistente de Informática Educacional é lotado no Departamento de Orientação Pedagógica da Secretaria da Educação.

**Art. 29.** Os Auxiliares de Desenvolvimento Infantil cumprirão a jornada de seu emprego, totalizando 150 horas mensais.

## SEÇÃO III

### Da jornada de prestação de serviços técnicos e do quadro de apoio técnico pedagógico

**Art. 30.** Os profissionais do quadro do magistério que estiverem no exercício de cargos de Direção ou Assessoramento no âmbito da Secretaria Municipal da Educação ou da Prefeitura da Estância Turística de Salto integrarão jornada de 220 horas mensais.

**Art. 31.** Os profissionais do Quadro da Educação, lotados nas unidades educacionais e convocados para prestação de serviços técnico-educacionais na Secretaria da Educação, cumprirão integralmente, na Secretaria, a jornada de sua titularidade.

**Parágrafo único.** Excetua-se do disposto no "caput" deste artigo, o Professor Eventual que, pela característica das atribuições do emprego, não pode exercer suas atividades fora das unidades educacionais da rede municipal de ensino.

**Art. 32.** Os empregos em comissão do Magistério serão exercidos em jornada de 44 horas semanais ou 220 horas mensais, conforme **Tabela 2 do Anexo IV**.

## SEÇÃO IV

### Da inclusão, ampliação e redução de jornadas de trabalho.

**Art. 33.** A inclusão em jornada de trabalho docente dar-se-á por opção do profissional de educação observadas as seguintes condições:

I – opção expressa, anualmente, na inscrição para atribuição de classes / aulas na forma que dispuserem as normas estabelecidas pela Secretaria da Educação;



II – disponibilidade de classes / aulas da modalidade de ensino vinculada à jornada pretendida, em número correspondente às horas-aula previstas na referida jornada.

**Art. 34.** A redução ou ampliação na jornada de trabalho docente dar-se-á nas seguintes hipóteses:

I – a pedido, anualmente, no momento da atribuição de aulas;

II – em razão de nomeação ou designação para exercício de qualquer emprego de provimento em comissão, privativo de servidor concursado ou de livre nomeação;

III – em razão de nomeação para exercício de emprego de provimento efetivo, em regime de acúmulo lícito no sistema municipal de ensino;

## SEÇÃO V

### Da incorporação da jornada de trabalho

**Art. 35.** Para efeitos de aposentadoria e pensão, serão observados os critérios adotados pela Previdência Social Pública.

## CAPÍTULO IV

### Da Movimentação e da Atribuição de Aulas

**Art. 36.** A remoção dos ocupantes de empregos do Quadro do Magistério Municipal processar-se-á por titulação e avaliação de desempenho ou por interesse da Administração, devidamente justificada.

**Art. 37.** No âmbito da Secretaria Municipal da Educação e de seu quadro de servidores, a remoção ocorre anualmente, com vigência a partir do início de cada ano letivo por meio de concurso interno ao Quadro da Educação, ou permuta, mecanismos a serem regulamentados por portaria do Secretário da Educação.

**Art. 38.** A atribuição de classes ou aulas é o processo mediante o qual os professores, classificados previamente segundo critérios definidos pela Secretaria Municipal da Educação, fazem suas opções pela modalidade de ensino, jornada, período de trabalho e, em determinados casos de unidades educacionais com classes descentralizadas, até pelo local de exercício.

§1º. Participam da atribuição de aulas os docentes do Quadro do Magistério, os professores eventuais e os professores de educação profissionalizante.

§2º. A regulamentação e o processo de escolha da atribuição de aulas / classes ocorrem anualmente e devem ser anteriores ao início do ano letivo ao qual se aplicará.

§3º. Têm direito de participar do processo de atribuição de classes / aulas, todos os professores que estiverem em efetivo exercício nas unidades educacionais e na Secretaria da Educação, nos termos do **Capítulo VI do Título VI**, que trata dos afastamentos.

## CAPÍTULO V

### Das Férias



**Art. 39.** As férias dos docentes em regência de classe serão de 30 (trinta) dias, podendo, a critério da administração municipal, coincidir ou não com o recesso escolar, respeitado o calendário escolar.

**Art. 40.** Considera-se recesso escolar o período previsto no calendário anual da Secretaria Municipal da Educação em que não existe atividade de regência de classe ou aula, mas no qual pode haver convocação dos integrantes do Quadro da Educação para participarem de cursos, processos de planejamento, conselhos e atividades afins.

**Art. 41.** As férias dos demais profissionais do Quadro da Educação obedecerão ao calendário anual da Secretaria da Educação, respeitadas as normas da Consolidação das Leis do Trabalho.

## **CAPÍTULO VI Dos Afastamentos**

**Art. 42.** Os integrantes do Quadro da Educação poderão ser afastados, no interesse da administração municipal, sem prejuízo de vencimentos e sem prejuízo das vantagens do emprego para:

I – exercer atividades inerentes ou correlatas às de magistério, por convocação para prestação de serviços técnico-educacionais no âmbito da Secretaria Municipal da Educação;

II – por regulamentação da Secretaria Municipal da Educação para freqüentar cursos de aperfeiçoamento, especialização ou de atualização, por ela organizados ou em parceria;

III – exercer emprego em comissão no âmbito da Secretaria de Educação do Município.

**Art. 43.** Os profissionais do Quadro da Educação que se afastarem para o exercício de funções ou empregos em comissão no âmbito de outras Secretarias da Prefeitura da Estância Turística de Salto, perdem as vantagens do emprego, relativas à: lotação, escolha de classes, evolução funcional e tempo de regência, devendo integrar as despesas de pessoal da outra Secretaria.

## **CAPÍTULO VII Das Substituições**

**Art. 44.** Haverá substituição durante o impedimento legal e temporário dos docentes, observados os requisitos legais.

**Art. 45.** As substituições até 30 (trinta) dias, far-se-ão, prioritariamente, pelos Professores Eventuais. As substituições acima deste período serão regulamentadas pela Portaria de Atribuição de Aulas.

**§1º.** Inexistindo disponibilidade dos profissionais indicados no “caput” deste artigo para assumirem classes ou aulas vagas, as substituições poderão se dar da seguinte forma:

- a) ocupante de emprego da mesma classe, ou classe diversa de docentes, lotado na unidade educacional onde ocorre a necessidade de substituição;
- b) por ocupante da mesma classe, ou classe diversa de docentes, oriundo de qualquer unidade educacional.





§2º. Inexistindo docentes para substituição acima de 30 dias, o executivo municipal poderá proceder à contratação de profissional, por período determinado, para suprir a necessidade até que a situação se regularize.

**Art. 46.** As funções de Apoio Técnico Pedagógico, exercidas pelos ocupantes dos empregos em comissão do Magistério, que exigirem substituição por mais de 30 (trinta) dias, ou que se encontrarem vagas, deverão ser ocupadas por titulares das classes dos docentes desde que preenchidas as exigências legais para provimento do emprego em comissão, expressas nesta Lei e nos dispositivos complementares editados pela Secretaria da Educação.

**Art. 47.** O emprego em comissão de Diretor de Escola será substituído, por até 30 (trinta) dias ou nos casos previstos em Lei, pelo Assistente de Diretor de Escola, por força das atribuições dessa função.

## TÍTULO VII DO DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL

**Art. 48.** A Secretaria Municipal da Educação, em cumprimento ao disposto na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei Federal nº 9.394/96) empenhar-se-á na implementação de programas de aperfeiçoamento profissional aos integrantes do Quadro do Magistério e do Quadro da Educação.

**Parágrafo único.** Os programas de aperfeiçoamento poderão ser desenvolvidos pela Secretaria Municipal da Educação ou em parceria com instituições que mantenham atividades na área da Educação.

### CAPÍTULO I Das Categorias Profissionais

**Art. 49.** Os Profissionais do Quadro do Magistério, após o ingresso e início de exercício, serão enquadrados de acordo com a habilitação profissional específica para a área da educação que possuam, numa das seguintes categorias profissionais:

**I – CATEGORIA A:** habilitação específica para o magistério, obtida em curso normal ou de formação para o magistério, em nível de ensino médio, ou 2º grau;

**II – CATEGORIA B:** habilitação específica em pedagogia ou normal superior ou licenciatura plena;

**III – CATEGORIA C:** habilitação específica em segunda graduação em pedagogia ou normal superior ou licenciatura plena; pós-graduação *latu-sensu* na área educacional.

**IV – CATEGORIA D:** habilitação em cursos de pós-graduação *strictu-sensu*, títulos de mestre e/ou doutor na área educacional.

**Art. 50.** Os enquadramentos a que se refere o art. 49 desta Lei serão efetuados em decorrência da habilitação específica relativa ao nível de ensino ou área de atuação do docente, mediante requerimento do interessado com comprovação da habilitação.

**Parágrafo único.** Os profissionais do Quadro do Magistério com direito ao enquadramento nas categorias elencadas no art. 49 terão direito à remuneração compatível com a categoria, a partir da data do requerimento, desde que a documentação apresentada esteja regular.



**Art. 51.** No momento do ingresso, caso os docentes não apresentem documentação comprobatória da habilitação, serão enquadrados automaticamente nas seguintes categorias:

- I – Professor de Educação Básica 1 – categoria A;
- II – Professor de Educação Básica 2 – categoria B;
- III – Professor Eventual de Educação Básica 1 – categoria A;
- IV – Professor Eventual de Educação Básica 2 – categoria B.

**Art. 52.** Os Professores de Educação Básica 1 e os Professores de Educação Básica 2 poderão requerer novo enquadramento por categoria, quando obtiverem maior graduação na forma do disposto no **art. 49** desta Lei.

**Art. 53.** Os ocupantes dos empregos públicos de Professor III de Educação Profissional remanescentes no Quadro Geral de Pessoal da Prefeitura, terão direito a um único enquadramento por categoria nos termos do **art. 49**, se possuírem habilitação necessária no momento da promulgação desta Lei.

## CAPÍTULO II Da Progressão

**Art. 54.** Terão direito à progressão os servidores do Quadro da Educação, nos termos da legislação vigente.

**Art. 55.** A progressão será realizada anualmente, obedecido ao interstício mínimo de 5 (cinco) anos de efetivo exercício do servidor, contínuos ou não, no mesmo padrão de salário.

**Parágrafo Único.** O cálculo do tempo do interstício sempre será feito considerando o número de dias do professor, a partir de sua admissão, levando-se em consideração os descontos de ordem legal.

**Art. 56.** A progressão horizontal corresponderá a seguinte escala:

- I - **Grau I** – 5 anos de efetivo exercício – 3% (três por cento) da referência salarial do emprego que ocupa;
- II - **Grau II** – 10 anos de efetivo exercício – 6% (seis por cento) da referência salarial do emprego que ocupa;
- III - **Grau III** – 15 anos de efetivo exercício – 9% (nove por cento) da referência salarial do emprego que ocupa;
- IV - **Grau IV** – 20 anos de efetivo exercício – 12% (doze por cento) da referência salarial do emprego que ocupa;
- V - **Grau V** – 25 anos de efetivo exercício – 15% (quinze por cento) da referência salarial do emprego que ocupa;
- VI - **Grau VI** – 30 anos ou mais de efetivo exercício – 18% (dezoito por cento) da referência salarial do emprego que ocupa.

**Art. 57.** A avaliação de desempenho será feita de acordo com critérios objetivos e vinculados às atribuições e responsabilidades inerentes ao emprego, respeitados os seguintes fatores:

- I – assiduidade;
- II – pontualidade;
- III – iniciativa;



IV – responsabilidade;

V – qualidade do trabalho;

VI – aperfeiçoamento de conhecimentos, mediante apresentação de certificados de conclusão de cursos pertinentes à área de atuação do servidor, oferecidos direta ou indiretamente pela Prefeitura Municipal e com duração mínima de 40 (quarenta) horas.

## TÍTULO VIII DA REMUNERAÇÃO E DA SEGURIDADE SOCIAL

**Art. 58.** O cálculo da remuneração mensal devida aos integrantes das jornadas docentes de titularidade, previstas no **art. 26**, será feito sobre a base de 5 (cinco) semanas de trabalho e sobre o padrão de vencimento do professor.

**Art. 59.** O descanso semanal remunerado será calculado sobre o total da jornada semanal efetivamente trabalhada, nos termos da Consolidação das Leis do Trabalho.

**Art. 60.** O cálculo da remuneração mensal devida às jornadas compostas por hora suplementar será feito sobre a base de 5 semanas de trabalho e sobre o padrão de vencimento do professor.

**Art. 61.** Fica instituída a escala de padrão de vencimentos compreendendo as referências, categorias e valores constantes da **Tabelas 1, 2, 3 e 4 do Anexo V** da presente Lei.

**Art. 62.** A escala de vencimentos do Quadro do Magistério, conforme **Tabela 1 do Anexo V**, é composta por 4 (quatro) categorias de referência para as classes docentes, correspondendo a primeira categoria ao salário inicial das classes.

**Art. 63.** O padrão de remuneração dos integrantes do Quadro do Magistério, constante da **Tabela 1 do Anexo V**, será constituído do salário base, em hora, incluída a categoria profissional e as diferentes referências para as quais as classes podem evoluir.

**Art. 64.** A remuneração do exercício dos integrantes do Quadro de Apoio Técnico Pedagógico é constituída dos valores atribuídos a cada emprego em comissão, constantes da **Tabela 2 do Anexo V** da presente Lei.

**Art. 65.** A remuneração do pessoal integrante do Quadro de Apoio Docente integra a **Tabela 3 do Anexo V**.

**Art. 66.** A remuneração do pessoal integrante do Quadro de Apoio Administrativo compõe a **Tabela 4 do Anexo V**

**Art. 67.** O integrante do Quadro do Magistério, quando designado para responder pelas atribuições dos empregos do Magistério, receberá a remuneração do emprego.

**Art. 68.** Não haverá incorporação de vencimentos após o exercício de empregos em comissão pelos servidores públicos excetuada a hipótese legal determinada pela Consolidação das Leis do Trabalho.

**Art. 69.** Aos integrantes do Quadro da Educação não será permitido incorporação de quaisquer gratificações, bonificações ou outros.

**Art. 70.** Para cálculo da remuneração do período de férias e recesso, os professores receberão pela média do período aquisitivo, conforme a Consolidação das Leis do Trabalho.





**Art. 71.** Pelo serviço noturno prestado das 19 às 23 horas, os profissionais do Quadro da Educação (**Anexo I**), quando em exercício nas unidades escolares, terão o valor da respectiva hora acrescida de 10% (dez por cento).

**Parágrafo único.** Nos horários mistos, assim considerados os que abrangem períodos diurnos e noturnos, somente as horas prestadas em período noturno serão remuneradas com o acréscimo de que trata o "caput" deste Artigo.

**Art. 72.** A remuneração relativa ao serviço noturno será devida proporcionalmente no descanso semanal remunerado, nas férias, recessos e afastamentos na forma da Lei.

**Parágrafo único.** Os servidores do Quadro da Educação quando em atividade fora da unidade educacional perdem o direito ao adicional do serviço noturno.

**Art. 73.** Todos os integrantes do Quadro da Educação terão direito aos mesmos mecanismos de promoção desenvolvidos para o conjunto de servidores públicos da Estância Turística de Salto, aplicando-se a suas respectivas tabelas de vencimentos os percentuais de reajuste que se definirem para todos.

**Art. 74.** Para efeitos de aposentadoria e pensão, serão observados os critérios da Previdência Social Pública.

## TÍTULO IX DOS DIREITOS E DEVERES

**Art. 75.** São direitos do integrante do Quadro da Educação da Prefeitura da Estância Turística de Salto:

I – remover-se de unidade de lotação, conforme regulamento;

II – escolher jornada, período de trabalho e modalidade de ensino conforme regulamento;

III – ter ao seu alcance informações educacionais, bibliográficas, material didático e outros instrumentos, bem como contar com assistência técnica que auxilie e estimule a melhoria de seu desempenho profissional e a ampliação de seus conhecimentos;

IV – ter assegurado a oportunidade de freqüentar cursos de especialização e atualização, a critério da administração;

V – dispor de condições adequadas de trabalho para que possa exercer com eficiência suas funções;

VI – ter liberdade de escolha e de utilização de materiais, de procedimentos didáticos e de instrumentos de avaliação do processo ensino-aprendizagem, dentro do projeto pedagógico da Secretaria Municipal da Educação;

VII – receber, por meio dos serviços especializados de educação, assistência ao exercício profissional;

VIII – votar e ser votado nas eleições para colegiados previstos em Lei e, participar se eleito, das deliberações tomadas pelos mesmos;

IX – reunir-se no local de trabalho para tratar de assuntos de interesses da educação em geral, sem prejuízo das atividades que desempenha, fora de sua jornada e com anuência do superior imediato;

X – disputar, quando integrantes do Magistério, nomeação para os empregos em comissão do Quadro da Educação.



**Art. 76.** São deveres do integrante do Quadro da Educação da Prefeitura da Estância Turística de Salto:

I – participar da elaboração do projeto político pedagógico da unidade educacional a qual se vincula;

II – elaborar e cumprir plano de trabalho, segundo o projeto pedagógico da Secretaria Municipal da Educação e da unidade educacional;

III – empenhar-se em prol da aprendizagem e desenvolvimento do aluno, estabelecendo estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento, utilizando procedimentos que acompanham o processo científico da educação;

IV – cumprir os dias letivos e horas aula estabelecidas, além de participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional;

V – manter espírito de cooperação, respeito e solidariedade com a equipe escolar, com os superiores hierárquicos, com as famílias e com a comunidade em geral;

VI – respeitar o previsto no Regimento Escolar;

VII – buscar seu aperfeiçoamento e permanente capacitação e atualização profissional;

VIII – manter as documentações escolares em ordem e atualizadas, obedecendo aos prazos de entrega e deixando à disposição das autoridades;

IX – esclarecer, sempre que se fizer necessário, à equipe técnica da unidade educacional, ao Conselho de Classe e aos alunos e pais, sobre métodos e critérios de avaliação utilizados em seu processo de trabalho.

## TÍTULO X DO REGIME DISCIPLINAR

**Art. 77.** Constitui falta grave imputável ao integrante do Quadro do Magistério Municipal que:

I – impedir que o aluno participe das atividades escolares ou dos programas comunitários desenvolvidos pela Secretaria Municipal da Educação, em razão de qualquer carência material;

II – infligir castigo físico ou submeter o aluno à situação humilhante ou degradante;

III – praticar ato de discriminação por motivo de raça, condição social, nível intelectual, credo ou convicção política;

IV – alterar quaisquer resultados de avaliação após a entrega dos mesmos à secretaria da unidade escolar, ou à Secretaria Municipal da Educação, ressalvados os casos de erro manifestado, declarado ou reconhecido pelo servidor.

**Art. 78.** A autoridade que tiver ciência das condutas que constituam falta grave será obrigada a tomar providências objetivando a apuração dos fatos e responsabilidades.

§1º. As providências de apuração terão início logo em seguida ao conhecimento dos fatos e serão tomadas na unidade onde estes ocorreram, devendo consistir, no mínimo, em relatório circunstanciado sobre o que se apurou.

§2º. A averiguação preliminar de que trata o parágrafo primeiro será atribuída a uma comissão de servidores, constituída pelo Secretário de Educação.

§3º. As autoridades competentes para aplicação das sanções previstas em Lei serão: o Secretário Municipal da Educação e o Prefeito, nos termos de regulamentação própria.



**Art. 79.** Ao servidor que cometer falta grave aplicar-se-á as penalidades previstas em Lei.

## TÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

**Art. 80.** A Secretaria Municipal da Educação organizará comissão de gestão do quadro que terá, entre outras, a atribuição de elaborar as portarias de atribuição de classes e aulas, portaria de remoção e estabelecer critérios para a pontuação na progressão funcional, no prazo máximo de 120 dias, a contar da publicação desta Lei.

**Art. 81.** Os integrantes do Quadro de Pessoal da Secretaria da Educação, que nele ingressaram até o momento da vigência desta Lei, terão 30 dias de prazo a contar de sua promulgação, para realizarem a opção pela integração à Situação Nova dos Quadros da Educação, constantes nos **Anexos** desta Lei.

**Parágrafo único.** Os servidores municipais que não expressarem formalmente sua opção, nos termos regulamentados pela Secretaria Municipal da Educação, no prazo previsto no "caput" deste artigo, permanecerão na Situação Atual, integrando o Quadro Geral de Servidores da Prefeitura de Salto.

**Art. 82.** Os integrantes dos Quadros da Educação que se encontrarem afastados no momento da publicação desta Lei terão o prazo de 60 dias para regularizarem sua situação funcional nos termos desta Lei ou reassumirem seus empregos, independentemente do disposto no **art. 83** quando deverão formalizar sua opção pelo ingresso no Quadro da Educação em 30 dias. .

**Art. 83.** Quando do primeiro enquadramento previsto no **Capítulo II do Título VII** desta Lei, os integrantes das classes de Professor de Educação Básica 1 e de Professor de Educação Básica 2, respeitado o interstício de 5 (cinco) anos , poderão concorrer ao enquadramento, na referência correspondente à faixa de tempo de efetivo exercício no Magistério Municipal a que fazem jus conforme o **Anexo V** e respeitada a pontuação exigida pela regulamentação complementar a esta Lei.

**Art. 84.** Os Professores de Desenvolvimento Infantil, assim denominados pela Lei 2.581/04, só poderão ser integrados à classe de Professor de Educação Básica 1 do Quadro do Magistério, conforme **Tabela 1 do Anexo II**, se ingressaram no cargo de Recreacionistas e atualmente apresentam formação para o Magistério, de Nível Médio. Caso contrário, permanecerão no cargo em regime de Extinção na Vacância.

**Art. 85.** Os integrantes de cargo de Professor III, que até o momento da edição desta Lei, não forem possuidores de formação específica para o magistério, de nível superior, ficam impedidos de se integrar à classe de Professor de Educação Básica 2, permanecendo no Quadro Geral de Servidores da Prefeitura.

**Parágrafo único.** Excepcionalmente, os servidores referidos no "caput" deste artigo, terão quatro anos de prazo para adquirir a referida formação, permanecendo no Quadro Geral de Servidores até a regularização de sua habilitação.

**Art. 86.** Os ocupantes dos cargos de Secretário de Escola, que tenham ingressado no cargo como decorrência de concurso público que exigiu formação escolar de nível médio completo, terão direito à integração na classe de Secretário de Escola I, do



Quadro de Apoio Administrativo da Secretaria da Educação, conforme **Tabela 4** do **ANEXO II**.

**Art. 87.** Os ocupantes dos cargos de Inspetor de Alunos, ingressantes no cargo em concurso público cuja exigência para provimento era formação escolar de ensino fundamental completo e assim permanecem, ficam impedidos de se integrarem na classe de Inspetor de Alunos I, cuja exigência para provimento é de formação de Ensino Médio completo, conforme **Tabela 4** do **ANEXO II**, permanecendo no Quadro Geral de Servidores da Prefeitura.

**Art. 88.** Permanecem no Quadro Geral de Servidores da Prefeitura de Salto, todos os servidores públicos que se encontram em atividade na Secretaria Municipal da Educação e em suas unidades educacionais e que não se encontram integrados aos Quadros da Educação dispostos por esta Lei.

**Art. 89.** O órgão competente da Prefeitura Municipal apostilará os títulos e fará as devidas anotações nos prontuários dos profissionais da educação abrangidos por esta Lei.

**Art. 90.** Quando do primeiro enquadramento previsto nesta Lei, os integrantes do Quadro da Educação serão enquadrados no padrão de remuneração correspondente à faixa de tempo de efetivo exercício no serviço público municipal a que fazem jus e respeitadas as demais condições exigidas pela Lei e pela regulamentação da Secretaria Municipal da Educação.

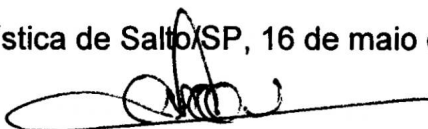
**Art. 91.** Aplicam-se subsidiariamente aos integrantes do Quadro do Magistério, no que não conflitar com a presente Lei, as disposições constantes em legislação municipal vigente.

**Art. 92.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a expedir atos necessários à execução da presente Lei.

**Art. 93.** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas em orçamentos, suplementadas se necessárias.

**Art. 94.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e revogará todas as disposições municipais que tratam da mesma matéria.

Estância Turística de Salto/SP, 16 de maio de 2007.

  
**JOSÉ GERALDO GARCIA**  
Prefeito Municipal

Registrada no Gabinete do Prefeito, publicada na Imprensa local e no Quadro Atos Oficiais do Município.

  
**MÁRIO GILMAR MAZETTO**  
Secretário de Governo





## ANEXOS

**ANEXO I - Quadro do Magistério (art.5)**

**ANEXO I - Tabela 1 - Empregos Efetivos**

Denominação	Ref - cat	Forma de provimento	Requisito básico para Provimento
Professor de Educação Básica 1	R8 - A	Concurso público de provas e títulos	Formação específica para o Magistério- Nível Médio
Professor de Educação Básica 2	R9 - B	Concurso público de provas e títulos	Licenciatura plena na área curricular exigida
Professor Eventual 1	R8 - A	Concurso público de provas	Formação específica para o Magistério- Nível Médio
Professor Eventual 2	R9 - B	Concurso público de provas	Licenciatura plena na área curricular exigida
Supervisor de Educação	R13	Concurso público de provas e títulos	Habilitação em Pedagogia - 10 anos de regência ou 5 anos de Direção de Escola

**ANEXO I - Tabela 2 - Empregos em Comissão**

Denominação	Ref - cat	Forma de provimento	Requisito básico para Provimento
Assistente de Direção de Escola	R9	designação pelo Prefeito	PEB 1 ou PEB 2- Pedagogia - 5 anos de regência no Sistema Municipal
Coordenador Pedagógico	R9	designação pelo Prefeito	PEB 1 ou PEB 2- Pedagogia - 5 anos de regência no Sistema Municipal
Diretor de Escola	R12	designação pelo Prefeito	PEB 1 ou PEB 2- Pedagogia - 7 anos de regência no Sistema Municipal

**ANEXO II - Quadros da Educação (art. 7)**

**ANEXO II - Tabela 1 - Quadro do Magistério (art. 9)**

Denominação	Sigla	Quant.	Ref - cat	Forma de provimento	Requisito básico para Provimento	
Professor Educação Básica 1	PEB 1	400	R8 - A	concurso público de provas e títulos	Formação específica p/Magistério- Nível Médio	
Professor Educação Básica 2	PEB 2	80	R9 - B	concurso público de provas e títulos	Formação específica p/Magistério- Nível Superior	
Professor Eventual 1	Pev 1	20	R8 - A	concurso público de provas	Formação específica p/Magistério- Nível Médio	
Professor Eventual 2	Pev 2	5	R9 - B	concurso público de provas	Formação específica p/Magistério- Nível Superior	
Supervisor de Educação	SE	4	R13	concurso público de provas e títulos	Habilitação em Pedagogia - 10 anos de regência ou 5 anos de Direção de Escola	
		509				

**ANEXO II - Tabela 2 - Quadro de Apoio Técnico Pedagógico - Empregos em Comissão (art. 12)**

Denominação	Sigla	Quant.	Ref - cat	Forma de provimento	Requisito básico para Provimento	
Assist. de Direção de Escola	AD	20	R9	nomeação pelo Prefeito	Habilitação em Pedagogia - 5 anos de regência no Sistema Municipal	
Coordenador Pedagógico	CP	25	R9	nomeação pelo Prefeito	Habilitação em Pedagogia - 5 anos de regência no Sistema Municipal	
Diretor de Escola	DE	15	R12	nomeação pelo Prefeito	Habilitação Pedagogia e Administr. Escolar - 7 anos de regência no Sistema Municipal	
		60				

**ANEXO II - Tabela 3 - Quadro de Apoio Docente (art. 10)**

Denominação	Sigla	Quant.	Ref - cat	Forma de provimento	Requisito básico para Provimento	
Assistente Educação Inclusiva	EdIn	5	R10	concurso público de provas e títulos	Formação espec.: psicopedagogia ou pedagogia, atendimento DA, DV, DM, Dmult, Dmot.	
Assist. Informática Educacional	InfoEd	1	R10	concurso público de provas e títulos	Nível Superior completo, com formação específica em Informática Educacional	
Monitor de Informática	Molnfo	10	R6	concurso público	Nível Médio completo, com no mínimo 250 h/aula na área de Informática	
Auxiliar de Desenvol. Infantil	ADI	191	R1	concurso público	Nível Médio completo, preferencial. Magistério	
		207				

**ANEXO II - Tabela 4 - Quadro de Apoio Administrativo (art. 11)**

Denominação	Sigla	Quant.	Ref - cat	Forma de provimento	Requisito básico para Provimento	
Secretário de Escola I	SeEsc	12	R5	concurso público	Nível Médio completo - conhecimentos de legislação educacional e escolar	
Inspetor de Alunos I	Insp	40	R2	concurso público	Nível Médio Completo - habilidades em comunic.	
		52				



**ANEXO III - Enquadramento na Situação Nova dos Cargos do Quadro da Educação (ART. 8)**

SITUAÇÃO ATUAL				SITUAÇÃO NOVA			
Denominação	Quant.	Ref	Provimento	Denominação	Quant.	Ref	Provimento
Professor III	75	10T	concurso público-licenciatura plena área	Professor de Educação Básica 2	80	R9	Concurso público - Licenciatura plena na área
Professor de Educação Especial	3	10T	concurso público-magistério com especial.	Professor de Educação Básica 1	400	R8	Concurso público - Magistério nível médio
Professor I	260	9T	concurso público - magistério nível médio	Professor de Educação Básica 1	-	R8	Concurso público - Magistério nível médio
Professor Substituto	15	9T	concurso público - magistério nível médio	Professor de Educação Básica 1	-	R8	Concurso público - Magistério nível médio
Professor Desenvolv. Infantil (Recreac.)	37	7M	concurso público - magistério incompleto	Professor de Educação Básica 1	-	R8	Concurso público - Magistério nível médio
Auxiliar de Desenvolvimento Infantil - ADI	191	2M	concurso público - fundamental completo	Aux. de Desenvolv. Infantil - ADI	191	R1	Concurso público - Nível Médio completo
Secretário de Escola	11	7M	concurso público - nível médio incompleto	Extinção na Vacância			
Inspetor de Alunos	19	2M	concurso público - fundamental completo	Extinção na Vacância			
Assistente de Diretor	9	C1M	nomeado em comissão	EXTINTO			
Coordenador Pedagógico	11	C1M	nomeado em comissão	EXTINTO			
Diretor de Escola	1	C3M	nomeado em comissão	EXTINTO			
Diretor de Escola	10	CBM	nomeado em comissão	EXTINTO			
				Assistente de Direção de Escola	20	R9	
				Coordenador Pedagógico	25	R9	
				Diretor de Escola	15	R12	
				Inspetor de Alunos I	40	R2	Concurso público - Nível Médio completo
				Secretário de Escola I	12	R5	Concurso público - Nível Médio completo
				Professor Eventual 1	20	R8	Concurso público - Magistério Nível Médio
				Professor Eventual 2	5	R9	Concurso público - Licenciatura plena na área





**ANEXO V - Escalas de Vencimentos****ANEXO V - Tabela 1 - Escala de Vencimentos - Quadro do Magistério (art 63)**

Denominação	Categ. A	Categ. B	Categ. C	Categ. D
Professor de Educação Básica 1	R8	R9	R10	R11
Professor de Educação Básica 2	R9	R10	R11	R12
Professor Eventual 1	R8	R9	R10	R11
Professor Eventual 2	R9	R10	R11	R12
Supervisor de Educação	R13			

**ANEXO V - Tabela 2 - Escala de Vencimentos - Quadro de Apoio Técnico Pedagógico (art. 64)**

Denominação	Referencia
Assistente de Diretor	R9
Coordenador Pedagógico	R9
Diretor de Escola	R12

**ANEXO V - Tabela 3 - Escala de Vencimentos - Quadro de Apoio Docente (art. 65)**

Denominação	Referencia
Assistente Educação Inclusv.	R10
Assistente Informática Educac	R10
Monitor de Informática	R6
Auxiliar de Desenvolvimento Infantil	R1

**ANEXO V - Tabela 4 - Escala de Vencimentos - Quadro de Apoio Administrativo (art 66)**

Denominação	Referencia
Secretário de Escola I	R5
Inspetor de Alunos I	R2

5

**ANEXO IV - Jornadas de Trabalho do Quadro da Educação****ANEXO IV - Tabela 1 - Jornadas Docentes (art. 25)**

Jornada denominação	Símbolo	TOTAL horas	COMPOSIÇÃO - semanal ou mensal			Modalidade	Docente
		mensal	Reg. H.A - sem	H.Col - mês	H.At - mês		
Jornada de Ed. Infantil	J-EI	120 horas	20 horas	10 horas	10 horas	Ed. Infantil	Prof. Ed. Básica 1
Jornada de Ens Fund	J-EF	155 horas	25 horas	15 horas	15 horas	Ens Fund 1º e 2º ciclo	Prof. Ed. Básica 1
Jornada Parcial	JP	100 horas	18 horas	5 horas	5 horas	Ens Fund 3º e 4º ciclo	Prof. Ed. Básica 2
Jornada Completa	JC	150 horas	24 horas	15 horas	15 horas	Ens Fund 3º e 4º ciclo	Prof. Ed. Básica 2
Jornada Eventual	JEv	25 horas	5 horas	eventual	eventual	Ed Inf - EnsFun	Prof. Eventual

**ANEXO IV - Tabela 2 - Jornada do Quadro de Apoio Técnico Pedagógico (art. 32)**

Função	Sigla	Total horas -mês
Assist. Direção de Escola	AD	220 h
Coordenador Pedagógico	CP	220 h
Diretor de Escola	DE	220 h
Supervisor de Educação	SE	220 h

**ANEXO IV - Tabela 3 - Jornada do Quadro de Apoio Docente (art. 28)**

Função	Sigla	Total horas - sem.
Assistente Educ. Inclusiva	EdIn	25 h
Assist. Inform. Educacional	InfoEd	25 h
Monitor de Informática	MoInfo	25 h
Auxiliar Desenvolv. Infantil	ADI	30 h

50

**ANEXO IV - Tabela 4 - Jornada do Quadro de Apoio Administrativo (art. 28)**

Função	Sigla	Total horas -mês
Secretário de Escola I	SeEsc	220 h
Inspetor de Alunos I	Insp	220 h



# Câmara da Estância Turística de Salto

Av. D. Pedro II, 385 - Centro - Fone: (11) 4602-8300  
CEP 13320-900 - Salto - SP - CNPJ 48.986.798/0001-19  
E-mail: camarasalto@camarasalto.sp.gov.br  
Site: www.camarasalto.sp.gov.br

PUBLICADO NO JORNAL *Diário Oficial do Município*  
DIA 23 / 02 / 19  
PÁGINA 05 CADERNO *Secretaria de Educação, Ano II,*  
*edição n.º 257.*

## Portaria SEME n° 04 de 22 fevereiro de 2019.

*Regulamenta os Artigos 16 e 17 da Lei 2.810/07 e dá outras providências.*

A Secretária Municipal de Educação da Estância Turística de Salto, no uso de suas atribuições,

Considerando o disposto na Lei Municipal de n° 2.810/07, publicada em 23 de maio de 2007, em especial seus artigos 16 e 17 da referida lei;

Considerando a necessidade de garantir publicidade e amplo acesso aos empregos integrantes do QUADRO DE APOIO TÉCNICO PEDAGÓGICO, bem como a necessidade de disciplinar e homogeneizar os atos de provimento;

Resolve:

Artigo 1º - O provimento dos empregos em comissão para Diretor de Escola, Assistente de Diretor e Coordenador Pedagógico será regulado por Edital que deverá dispor sobre a quantidade de empregos e respectivas Unidades da Rede Municipal de Ensino, além de dispor sobre as datas para a habilitação e apresentação dos Projetos.

Artigo 2º - Os candidatos deverão apresentar documentos de habilitação e os Projetos de Trabalho na sede da Secretaria Municipal de Educação para a Equipe de Supervisão de Educação até a data estabelecida no Edital n° 01/2019, sempre em horário regular de funcionamento.

Parágrafo primeiro - Ao receber os documentos, o servidor os autuará em autos apartados e vinculados ao processo de provimento, dando numeração sequencial, certificando a abertura do apartado nos autos principais.

Parágrafo segundo - após a recepção dos documentos e Projetos de Trabalho, o ato de inscrição estará concluído.

Parágrafo terceiro - Findo o período de inscrição, a Secretaria Municipal da Educação encaminhará cada um dos apartados à Unidade correspondente, certificando nos autos principais, inclusive quanto aos inscritos.

Artigo 3º - Na Unidade Escolar o processo apartado será recepcionado pelo Diretor ou na sua ausência pelo Assistente de Direção, que entregará para o Professor representante do Conselho de Escola para encaminhamento junto aos demais Professores quanto a avaliação da documentação de habilitação ao emprego e dos projetos apresentados,





## Câmara da Estância Turística de Salto

Av. D. Pedro II, 385 - Centro - Fone: (11) 4602-8300  
CEP 13320-900 - Salto - SP - CNPJ 48.986.798/0001-19  
E-mail: camarasalto@camarasalto.sp.gov.br  
Site: www.camarasalto.sp.gov.br

PUBLICADO EM Diário Oficial do Município  
DIA 23 / 02 / 19  
PÁGINA 06 Secretaria de Educação -  
Ano II, Edição n.º 257

registrando-se os atos em Ata, conforme modelo a ser definido no Edital, encartando-a aos autos.

Parágrafo único: No mesmo dia os autos serão devolvidos ao Diretor ou na sua ausência ao Assistente de Direção, competindo-lhe providenciar em até dois dias úteis a entrega dos autos ao Presidente do Conselho de Escola da Unidade Escolar ou na sua ausência ao vice-presidente ou ao membro da equipe gestora que integre o Conselho.

Artigo 4º - O Presidente do Conselho de Escola ou seu substituto convocará reunião de avaliação da documentação e dos projetos no prazo de cinco dias, publicando o Edital de convocação na escola.

Parágrafo primeiro: Na reunião convocada o Conselho de Escola da Unidade Escolar avaliará a documentação de habilitação ao emprego e os projetos apresentados, registrando-se os atos em ata, conforme modelo a ser definido no Edital, encartando-a aos autos.

Parágrafo segundo: No mesmo dia os autos serão entregues ao Diretor ou na sua ausência ao Assistente de Direção, competindo-lhe providenciar a remessa dos autos a Secretária de Educação, em um dia útil.

Artigo 5º - O processo de avaliação a ser realizado pelos professores e pelo Conselho de Escola da Unidade Escolar somente restringirá as propostas nos casos em que houver quatro ou mais candidatos, casos em que haverá votação.

Parágrafo primeiro - Nos casos em que existam quatro ou mais candidatos habilitados, as Atas emitidas pelos professores e pelo Conselho de Escola da Unidade Escolar explicitará os votos de cada um dos candidatos, constando os votos de todos os membros.

Parágrafo segundo - Cada membro votará em três projetos e os três projetos com mais votos constarão nas atas como indicados.

Artigo 6º - Recebidos os autos, a Secretária Municipal de Educação elaborará a lista com a indicação dos três candidatos e encaminhará os autos ao Prefeito, para análise e deliberação para provimento dos empregos em comissão.





## Câmara da Estância Jurídica de Salto

Av. D. Pedro II, 385 - Centro - Fone: (11) 4602-8300  
CEP 13320-900 - Salto - SP - CNPJ 48.986.798/0001-19  
E-mail: camarasalto@camarasalto.sp.gov.br  
Site: www.camarasalto.sp.gov.br

PUBLICADO NO JORNAL Diário Oficial do Município  
DIA 23 / 02 / 19  
PÁGINA 06 CADERNO Secretaria de Educação Ano II  
Educação n° 257

Parágrafo primeiro: Na hipótese do artigo quinto desta portaria, na lista constarão os nomes dos candidatos que obtiveram o maior número de votos, considerando a soma dos votos dos professores e dos membros do Conselho de Escola.

Parágrafo segundo: A cópia da lista com a indicação será trasladada para os autos apartados.

Artigo 7º - Os servidores nomeados serão convocados para a defesa de seu projeto em audiência, onde deverão expor os objetivos, metas e resultados pretendidos, bem como firmarão compromisso de cumprir os prazos e atender as determinações da Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo primeiro – Na audiência de que trata o caput haverá uma banca, presidida pela Secretária Municipal de Educação, composta por até cinco servidores da

Secretaria Municipal de Educação, que poderão realizar questionamentos aos nomeados.

Parágrafo segundo – Da audiência será lavrada ata que conterá os objetivos, metas e resultados pretendidos, assim como os pontos mais relevantes.

Parágrafo terceiro – A Ata da audiência constará do processo anual de avaliação de que trata o artigo 17 da Lei Municipal nº 2.810/07.

Artigo 8º – Para os casos em que não houver escolha de candidato, o emprego será ocupado de forma interina, na forma do artigo 46 da Lei Municipal 2.810/07, por servidor que cumpra os requisitos previstos nas alíneas “a” dos incisos I, II e III do artigo 16 da Lei Municipal 2.810/07.

Parágrafo único: Nos casos previstos no caput haverá nova seleção, a se iniciar no prazo de até seis meses.

Artigo 9º - As dúvidas e os casos omissos na aplicação desta Portaria serão dirimidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Artigo 10 - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Fernanda Cristina de Almeida Barbutto  
Secretária Municipal de Educação



# Câmara da Estância Turística de Salto

Av. D. Pedro II, 385 - Centro - Fone: (11) 4602-8300  
CEP 13320-900 - Salto - SP - CNPJ 48.986.798/0001-19

E-mail: [camarasalto@camarasalto.sp.gov.br](mailto:camarasalto@camarasalto.sp.gov.br)

Site: [www.camarasalto.sp.gov.br](http://www.camarasalto.sp.gov.br)

PUBLICADO Nº 77 *Diário Oficial do Município*  
DIA 16 03 19  
PÁGINA 05 CADerno Secretaria de Educação  
*Ano II, Edição n.º 270*

## Secretaria de Educação

### Portaria SEME nº 05, de 14 março de 2019.

*Altera o Artigo 2º da Portaria SEME nº 04/2019*

A Secretária Municipal de Educação da Estância Turística de Salto, no uso de suas atribuições,

Considerando o disposto na Lei Municipal de nº 2.810/07, publicada em 23 de maio de 2007, em especial seus artigos 16 e 17 da referida lei;

Considerando a necessidade de garantir publicidade e amplo acesso aos empregos integrantes do QUADRO DE APOIO TÉCNICO PEDAGÓGICO, bem como a necessidade de disciplinar e homogeneizar os atos de provimento;

Resolve:

Artigo 1º - O Artigo 2º da Portaria SEME nº 04/2019 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 2º - Os candidatos deverão apresentar documentos de habilitação e os Projetos de Trabalho na sede da Secretaria Municipal de Educação para a Equipe de Supervisão até a data estabelecida no edital, sempre em horário regular de funcionamento." (NR)

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Fernanda Cristina de Almeida Barbutto

Secretária Municipal de Educação